



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 5958/2014

PROCEDIMENTO MPF N° 1.04.100.000440/2010-14

ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR OFICIANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Procedimento Administrativo. Suposto crime eleitoral (art. 39, §5º, Lei 9.504/97). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apreensão de propagandas eleitorais no dia do pleito. Inexistência de manifestações ou pedidos de votos por parte dos candidatos. Aparência de material não recolhido na véspera da eleição. A mera manutenção de propaganda eleitoral em locais públicos, afixadas anteriormente e que permanecem até o dia do pleito, não caracteriza, por si só, ilícito eleitoral. Ausência de elementos mínimos aptos a justificar a persecução criminal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 06/08.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2014.

José Adonis Calou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR/MPF

/VD.